



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

**DECRETO Nº002 DE 11 JANEIRO DE 2021.**

*Ratifica o Decreto 36-A de 04 de maio de 2020, e Cria a Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização e auditoria de modo a assegurar o integral cumprimento do plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no âmbito do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 32 de 30 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos no Estado da Paraíba e cidades da Microrregião da Serra de Teixeira e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que

regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nºs 40.112 de 13 de março de 2020 ao Dec. Nº 40.194 de 21 de abril de 2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar, no âmbito do Município, o acompanhamento e fiscalização eficazes no que diz respeito ao integral cumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e, de forma complementar, no que couber, pelas diretrizes que vierem a ser expedidas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Município de São José de Princesa-PB;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica mantido o Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate e enfrentamento à crise sanitária causada pelo COVID-19 no Município de São José de Princesa-PB.

**Art. 2º** O Comitê de Crise e Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o Coordenará;
- II - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- III - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Secretaria;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicada pela Secretária;
- VI - 01 (um) representante do PSF I, a ser indicado pelo Secretário de Saúde;
- VII - 01 (um) representante do PSF II, a ser indicado pelo Secretário de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil, a ser indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- IX - 01 (um) representante da manifestação religiosa protestante do município, a ser indicada pelo Líder da comunidade;
- X - 01 (um) representante da manifestação religiosa católica do município, a ser indicada pelo Líder da comunidade;

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de

deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e outros assuntos.

§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - outras autoridades públicas e especialistas.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - Articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de São José de Princesa-PB;

IV - Supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 4º.** A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art.5º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art.6º.** Fica criada a Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização e auditoria de modo a assegurar o integral cumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

a Covid-19 no âmbito do Município de São José de Princesa-PB, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 7º.** A Comissão Especial de que trata este Decreto será composta por 5 (cinco) membros a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com indicação de 1 (um) representante por cada um dos órgãos abaixo relacionados:

- I – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Conselho Municipal de Saúde;
- III – Responsável pela Vacinação no Município;
- IV – Câmara de Vereadores;
- V – Sociedade Civil.

**Parágrafo único:** A Presidência da Comissão Especial será exercida pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 8º.** As decisões da Comissão serão tomadas na presença da maioria absoluta dos seus membros, com voto da maioria simples;

**Art. 9º.** Compete à Comissão Especial:

I – Acompanhar e fiscalizar de modo a assegurar o integral cumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município;

II – solicitar aos órgãos responsáveis, em cada etapa do Programa de Imunização, a respectiva listagem dos cidadãos a serem imunizados de acordo com a ordem preferencial prevista no Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e, no que couber, pelas diretrizes que vierem a ser expedidas pelo Governo do Estado, respeitando integralmente as disposições constantes na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

III – acompanhar, fiscalizar e auditar todo o processo de imunização, podendo adentrar nas repartições públicas e privadas credenciadas e ter vista das listagens disponíveis, assim como solicitar os documentos necessários à comprovação dos

requisitos previstos no Plano Nacional de Vacinação;

IV – ter acesso ao cadastro de vacinados, respeitando integralmente as disposições constantes na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

V – receber denúncias sobre possíveis inobservâncias ao Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde no âmbito do Município;

VI - deliberar sobre os casos que possam suscitar dúvidas sobre efetivo cumprimento do Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde no âmbito do Município;

VII – estabelecer regimentos e diretrizes para seu regular funcionamento;

VIII – exercer outras atividades necessárias ao fiel e integral cumprimento do presente Decreto.

**Parágrafo único.** As denúncias de que trata o inciso V deste artigo deverão ser formalizadas, em linguagem competente, independente da forma, junto à Secretaria Municipal de Saúde que, em ato contínuo, serão remetidas à Presidência desta Comissão.

**Art. 10.º** Eventuais irregularidades ou desconformidades observadas pela Comissão Especial serão reportadas à Procuradoria Jurídica do Município para, sendo o caso, instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar eventual prática de infração administrativa.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos válidos durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus - até que sobrevenha ato jurídico que revogue a produção dos mesmos - sendo revogadas as disposições em contrário.

  
JULIANO DINIZ DE MORAIS  
PREFEITO